



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

PORTARIA 438/2020 - GAB/RET/IFSULDEMINAS

16 de março de 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, considerando situações excepcionais de calamidade, segurança e saúde pública, a inviolabilidade do direito à vida e à segurança asseguradas pelo artigo 5º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, considerando os riscos à saúde pública em virtude da contaminação do Coronavírus disease 2019 (COVID-19) a partir de diretrizes do Ministério da Saúde - MS e sua elevação para o grau de pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS, resolve:

Art. 1º. Determinar, no âmbito do IFSULDEMINAS, orientações para a interrupção, por prazo indeterminado, das atividades acadêmicas presenciais e sua substituição por atividades remotas, garantindo-se o suporte tecnológico - digital ou não - e pedagógico apropriados, de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, a Resolução CNE/CEB nº 03, de 21 de novembro de 2018, a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012, a Portaria MEC nº 2.117, de 6 de setembro de 2019, a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, a Portaria CAPES nº 90, de 24 de abril de 2019 e demais atos normativos infralegais do Conselho Nacional de Educação (CNE) e do Ministério da Educação (MEC).

§ 1º. Fica mantido o calendário acadêmico aprovado pelo IFSULDEMINAS, até que fatos novos justifiquem a suspensão do mesmo, por ato do Ministério da Educação, em conformidade com o que dispõe o Art. 24 e 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e pareceres da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

§ 2º. Nos cursos técnicos de nível médio as atividades remotas poderão contemplar até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, sendo que nos cursos noturnos, a critério dos campi, esse percentual pode ser elevado para 30% (trinta por cento), de acordo com a legislação.

§ 3º. Na modalidade de educação de jovens e adultos é possível oferecer até 80% (oitenta por cento) de sua carga horária de forma remota, de acordo com a legislação vigente.

§ 4º. Nos cursos de graduação as atividades remotas poderão contemplar até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, podendo, excepcionalmente, serem desenvolvidas até o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária total, desde que em conformidade com o que dispõe o Art. 2º da Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019.

§ 5º. Nos cursos de pós-graduação Lato sensu, considerando a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, fica estabelecida a possibilidade da oferta de disciplinas semipresenciais. Não havendo previsão legal de percentual de carga horária a distância, fica estabelecida, excepcionalmente, que a carga horária de atividades remotas dos cursos de pós-graduação Lato sensu serão desenvolvidas até o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso até quando perdurarem as situações de calamidade, segurança e saúde pública definidos por esta Portaria.

§ 6º. Nos cursos de pós-graduação Stricto sensu, a Portaria CAPES nº 90, de 24 de abril de 2019 autoriza, no artigo 6º, a oferta de disciplinas avulsas a distância em cursos presenciais. Frente a esta possibilidade legal e na ausência de definição de percentual de carga horária em atividades remotas, fica estabelecida, excepcionalmente, que a carga horária de atividades remotas dos cursos de pós-graduação Stricto sensu será desenvolvida até o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária total.

§ 7º. Ficam excluídos desta portaria os casos específicos dos programas de residência, estágios em unidades hospitalares, aulas práticas e laboratoriais e congêneres, cabendo aos colegiados definirem a melhor forma de atendimento para atividades desta natureza na hipótese de sua necessidade.

Art. 2º. Como forma de regulamentação, as atividades remotas previstas nesta Portaria são definidas em:

I- Assíncronas, no tempo e no espaço: atividades realizadas em ambientes virtuais, tais como: videoaulas gravadas; atividades formativas, fóruns, questionários, leituras, entre outras.

II- Síncrona: atendimento online mediado pelo docente e transmissão simultânea, a exemplo das webconferências, chat (salas de bate papo), entre outras.

Art. 3º. As pró-reitorias de ensino, pesquisa e extensão, em conjunto com as diretorias de desenvolvimento de ensino (DDEs) dos Campi estabelecerão, em ato instrutivo complementar, as orientações para as atividades remotas, registros acadêmicos e outros procedimentos operacionais, bem como as formas de monitoramento e avaliação do processo adotado.

Art. 4º. Caso o período de interrupção das atividades presenciais e sua substituição por atividades remotas ultrapasse os percentuais máximos de carga horária previstos pela legislação, os campi poderão prever a antecipação do período de férias definidos no calendário acadêmico do IFSULDEMINAS, em parte ou em sua totalidade, após deliberação do Colégio de Dirigentes.

Art. 5º. Todas as ações definidas nesta portaria serão deliberadas pelo Colégio de Dirigentes.

Parágrafo único. Caberá ao dirigente máximo da instituição de ensino o alinhamento com o Colégio de Dirigentes, na existência das situações de calamidade pública, crise de saúde e de segurança pública, podendo haver convocações extraordinárias de caráter preventivo para definição de ações.

Art. 6º. Quaisquer ações decorrentes da interrupção ou retorno das atividades presenciais serão amplamente divulgadas à comunidade acadêmica.

Art. 7º. Ficam suspensos os programas de mobilidade acadêmica internacional de discentes, os editais de fomento a eventos culturais e esportivos (EVACE), os editais de eventos acadêmicos, técnicos e científicos (EVACT), o edital de apoio a olimpíadas técnico-científicas e as solicitações de afastamento do país por servidores do quadro do IFSULDEMINAS.

Art. 8º. Na hipótese de publicação de legislação específica sobre o assunto em face da contaminação do COVID-19, esta portaria poderá ser revogada em partes ou na sua totalidade, cabendo a publicação de nova portaria em acordo com o regulamento em vigor.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito do Colégio de Dirigentes.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Marcelo Bregagnoli**, REITOR - RET, em 16/03/2020 19:41:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 53510

Código de Autenticação: 6f1187b4bc



